



PROCESSO Nº	:	12.496-6/2017
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES
RESPONSÁVEL	:	CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves, ex-Controlador Geral do Estado, pendentes de recolhimento, cujo somatório ultrapassa 15 UPF's/MT, para fins de execução fiscal pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 333, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RI-TCE/MT).

2. A Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, por meio do Parecer nº 187/2024/SCCS (Doc. Digital nº 431124/2024), apontou que as multas aptas ao agrupamento nestes autos, considerado como principal por ser o mais recente, totalizam o montante de **113 UPF's/MT**, conforme quadro a seguir:

QUADRO I					
	PROCESSO	MULTA (UPF/MT)	SITUAÇÃO	RESTITUIÇÃO R\$	SITUAÇÃO
1	124966/2017	12	PENDENTE	-	-
2	124923/2017	10	PENDENTE	-	-
3	124893/2017	10	PENDENTE	-	-
4	124877/2017	10	PENDENTE	-	-
5	124869/2017	12	PENDENTE	-	-
6	124842/2017	10	PENDENTE	-	-
7	124818/2017	10	PENDENTE	-	-
8	124796/2017	12	PENDENTE	-	-
9	124788/2017	05	PENDENTE	-	-
10	124770/2017	06	PENDENTE	-	-
11	124737/2017	10	PENDENTE	-	-
12	124672/2017	06	PENDENTE	-	-
	TOTAL	113			

Fonte: Doc. Digital nº 431124/2024, pág. 02.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

3. O Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n° 892/2024 (Doc. Digital n.º 432793/2024), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestando-se pela homologação do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves, ex-Controlador Geral do Estado.

4. É o relatório.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá, 26 de março de 2024.

(assinatura digital)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa N° 9/2012 do TCE/MT.

